

CONVÊNIO EMPRESAS/FAIP

Convênio de Parceria, que entre si celebram a Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP/FAIP de Marília e a EMPRESA PARCEIRA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA na forma abaixo:

A Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP/FAIP de Marília, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista - FAIP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.312.460/0001-79, sediada na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Avenida Antonieta Altenfelder, 65, doravante designada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Wilson Shimizu, RG nº. 5.672.831SSP/SP, e do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº. 44.478.196/0001-08, sediada na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Bandeirantes, nº. 25, Bairro Centro, CEP 17.501-090, doravante designado simplesmente EMPRESA PARCEIRA, neste ato representada por seu Presidente, Wilson Alves Damasceno, brasileiro, RG 7.534.488 e CPF 033.790.698-09, resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo proporcionar oportunidades de estudos de NÍVEL SUPERIOR E DE PÓS GRADUAÇÃO À EMPRESA PARCEIRA, nos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP. Esta meta se consolidará através da concessão de Bolsas de Estudos, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP, aos funcionários da EMPRESA PARCEIRA, que minimizarão os valores das mensalidades dos cursos superiores e de cursos de pós graduação que ministra, aos beneficiados funcionários. Este convênio possibilitará o acesso de profissionais carentes, funcionários da EMPRESA PARCEIRA, aos cursos de nível superior ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP, bem como aos cursos de pós graduação para os que já portarem o nível superior e queiram aperfeiçoar seus conhecimentos, em nível de especialização “lato sensu” Proporcionará também o aperfeiçoamento técnico-profissional, científico e de relacionamento humano dos funcionários – estudantes universitários, tendo em vista a melhoria de suas formações e das suas habilidades e, conseqüentemente, levando ao aprimoramento dos serviços que prestam na EMPRESA PARCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP:

1. Oferecer os benefícios financeiros, através da concessão de Bolsas de Estudos, aos funcionários da EMPRESA PARCEIRA, com descontos nas mensalidades dos cursos superiores e de pós graduação que ministra, desde que para os cursos de graduação sejam ingressantes na Faculdade FAIP em 2017 e 2018, através de vestibular ou transferência de outra Instituição, e para os cursos de pós graduação sejam ingressantes em 2018, sendo todos os cursos beneficiados com desconto de 30%, sobre os valores dos encargos educacionais constantes em anexo - que contém o demonstrativo dos valores das mensalidades e das Bolsas de Estudos oferecidas aos funcionários da empresa parceira para 2018.
2. O desconto de 30% será sobre os valores líquidos já deduzidas as Bolsas Coletivas: de Antecipação DAC – Desconto Apesar da Crise, que são comuns e destinadas a todos os alunos conveniados ou não.
3. Fornecer anualmente à EMPRESA PARCEIRA o anexo atualizado, contendo os reajustes anuais das mensalidades, bem como os valores mensais/anuais das Bolsas de Estudos a serem oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP, aos funcionários.





4. Informar à EMPRESA PARCEIRA o descumprimento de qualquer uma das normas que regulamentam a concessão das Bolsas de Estudos aos funcionários da EMPRESA PARCEIRA.
5. Fica estabelecido que ao PROGRAMA CONVÊNIO EMPRES FAIP, haverá a aplicação dos descontos coletivos da IES.

CLÁUSULA TERCEIRA

CABERÁ À EMPRESA PARCEIRA:

1. Encaminhar para cursar os cursos superiores e de pós graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP, os funcionários da empresa.
2. Permitir que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP divulgue seus cursos superiores entre os funcionários da empresa, dentro das normas da empresa, sem prejudicar horário de trabalhos dos funcionários.
3. Comprovar semestralmente à Tesouraria da INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP o vínculo empregatício que mantém com os funcionários beneficiados por este convênio, através de declaração da empresa.
4. Informar, no prazo de 24 horas, o desligamento de empregados beneficiados pelo presente convênio para que sejam excluídos dos benefícios das Bolsas de Estudos, concedidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP à esta empresa parceira.
5. Se possível, colaborar anualmente com Patrocínios – cujos valores ficam à critério da EMPRESA PARCEIRA, aos eventos científicos e culturais promovidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP.

CLÁUSULA QUARTA

Fica a critério da EMPRESA PARCEIRA o estabelecimento de benefícios ou ajuda de custo aos funcionários, para que os mesmos possam fazer face às despesas normais com a realização dos cursos superiores e de pós graduação ministrados pela FAIP. Sugere-se que a Empresa Parceira assuma 20% dos valores dos encargos educacionais constantes no anexo, já que a Instituição de ensino arcará com 30% dos valores, restando ao funcionário se comprometer com os 50% faltantes, resultando numa situação bastante confortável a ele e a seus familiares, tendo em vista a motivação para seu aprimoramento profissional e pessoal.

CLÁUSULA QUINTA

Os valores constantes no anexo COM OS DESCONTOS DE 30% ACORDADOS, somente terão validade se o aluno quitar a mensalidade até o dia 7 de cada mês. Após essa data a Bolsa de Estudos estabelecida no presente convênio estará automaticamente suspensa, bem como os descontos coletivos fornecidos pela Instituição de Ensino anulados, segundo as normas destes programas. Após o dia 7 de cada Mês passará a vigorar os valores normais dos encargos educacionais (valores brutos), não havendo exceção para esta norma. Se o pagamento for realizado após o 30º dia do mês, sobre os valores normais incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio beneficiará o funcionário da Empresa Parceira, e será extensivo aos seus dependentes, declarados em Imposto de Renda, SOMENTE PERTENCENTES AO GRUPO FAMILIAR COM ASCENDÊNCIA DIRETA: FILHOS, PAIS, MARIDO, MULHER, mediante comprovação documental.

2

CLÁUSULA SÉTIMA

A qualquer momento a concessão de participação do aluno no PROGRAMA Convênio Empresa FAIP poderá vir a ser verificada pelo Departamento Financeiro da Instituição de Ensino e se detectada incongruências entre a documentação apresentada pelo aluno, poderá requerer novamente a documentação, devidamente atualizada, autenticação de documentos e quaisquer outras exigências legais para adequação ao benefício seu ou dos familiares, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de constatar falsidades nas informações declaradas para recebimento de benefícios deste Programa, o responsável terá que ressarcir à Instituição de Ensino os ganhos indevidos, sendo o fato encaminhado ao Departamento Jurídico para aplicação das penalidades legais de falsidade ideológica.

CLÁUSULA NONA

A adesão a este Programa implica em renúncia a quaisquer outros Programas de Bolsas Institucionais concedentes de Bolsas de Estudos, não exigindo Atividades de Participação Social para sua manutenção na contrapartida. A adesão a este programa é exclusiva e não compartilha com outros programas de Bolsas Governamentais ou Financiamentos do poder público federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes, ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderão ser revistos os valores e percentuais concedidos neste convênio, na ocorrência de perda significativa do equilíbrio econômico da Instituição de Ensino, referente aos valores do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Ou ainda, haverá revisão de valores acordados em virtude de fatores externos que venham a afetar os custos considerados na formação dos valores aqui pactuados, beneficiando uma das partes em detrimento da outra, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não estão incluídos neste Convênio, ensejando cobrança ao Aluno conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portarias Internas publicadas pela FAIP:

- a) serviços extraordinários de realização da prova substitutiva;
- b) emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
- c) emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
- d) fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos não especificados no presente contrato ou Portaria Interna.

3



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Valores referentes a(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência (originadas de reprovação) não poderão ser incluídos no Convênio Empresas da FAIP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Valores referentes a disciplinas cursadas em regime de adaptação de alunos TRANSFERIDOS de outras Instituições receberão os mesmos descontos definidos aos alunos regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Marília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio. E por estarem de acordo, assinam este Termo de Convênio, ambas as partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Marília, 26 de dezembro de 2017.

EMPRESA PARCEIRA – Câmara Municipal de Marília – Wilson Alves Damasceno RG 7.534.488

INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAIP
Wilson Shimizu RG. 5.672.831 SSP/SP

Testemunhas:

1.
 Nome: _____
 End.: _____

Carla Fernanda Vasques Fortinazzi
Diretor Geral Legislativo

2.
 Nome: Paulo Zénon de Assis
 End.: R. Maranhão, 484 - Cometa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CORRESPONDÊNCIA N. **3888**

Marília em 21 DEZ. 2017

PARECER JURÍDICO

Correspondência nº. 3846/2017

Convênio entre a Câmara Municipal e Instituição de ensino superior. Bolsas de estudo a servidores. Interesse público. Ausência de contrapartida financeira. Legalidade. Autorização legislativa – prescindibilidade.

Marília, 21/12/2017

Delegado Wilson Damasceno
Presidente

I – RELATÓRIO.

Trata-se de consulta da Diretoria Geral desta Casa acerca da possibilidade jurídica da formalização de convênio entre a Câmara e instituição de ensino superior, cujo objeto é o oferecimento de bolsas de estudo a servidores do Legislativo.

O termo em análise não contempla aumento de despesa, já que a contrapartida do Poder Legislativo se limita a viabilizar o acesso à informações relativas a conveniente a seus servidores bem como a frequência nos cursos ofertados.

Eis o telegráfico resumo da consulta.

II – FUNDAMENTAÇÃO.





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Não é segredo que a educação deficiente é uma das maiores, senão a maior mazela do país. Com o ensino superior não é diferente. Estudos recentes, elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP¹, mostraram que de todos os alunos que ingressaram em universidades brasileiras em 2010, cerca de metade (49%) abandonaram os cursos até o quarto ano, em 2014.

Ainda segundo o Instituto, em 2015 o país voltou a registrar queda no número de novos alunos, fenômeno que não acontecia desde 2009. O total de calouros nas graduações do país caiu 6,1% em naquele ano, se comparado ao anterior.

Essa deplorável realidade contrasta com a imposição constitucional de eficiência do Estado, erigida após a edição da Emenda nº. 19/98, que a inseriu no rol dos princípios fundamentais da Administração Pública.

A atual demanda do interesse público, em relação ao Governo, exige deste ações com a máxima efetividade, valendo-se do menor dispêndio possível de recursos. A meta é reduzir a níveis aceitáveis um dos maiores vilões da Administração - o desordenado déficit público – e, ao mesmo tempo oferecer serviços condizentes com o postulado constitucional da dignidade da pessoa.

Nesse diapasão, quanto maior o nível educacional dos recursos humanos de certo Ente Estatal, mais elevada a tendência de que os serviços por ele prestados, se aproximem da eficiência imposta

¹ fonte: <https://exame.abril.com.br/brasil/10-numeros-que-mostram-como-esta-o-ensino-superior-no-brasil/>



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

na ordem constitucional. Por este ângulo se desnubla perfeitamente o interesse público na celebração de convênios dessa natureza.

Por seu lado, o convênio é o acordo de interesses convergentes entre entidades da Administração e organizações públicas ou particulares. Os objetivos são recíprocos e a cooperação mútua.

No presente caso há interesses convergentes; o da Câmara enquanto Ente Público interessado em oferecer serviços de excelência e da conveniente em seu crescimento institucional por meio do intercâmbio com a Administração.

Destarte, presente o necessário interesse público na celebração proposta.

Resta, por fim, uma breve análise da necessidade de prévia autorização legal para a assinatura do termo, cuja natureza essencialmente administrativa aponta para prescindibilidade de tal diligência. O exercício da gestão da Câmara pela Mesa pressupõe a autorização de seu Presidente para a prática de atos de administração como admissões, exonerações, licitações e a celebração de contratos e convênios, já que não atua, nestes casos, nos lindes da atividade legiferante, mas como administrador propriamente dito.

Desnecessária, portanto, autorização legislativa específica para cada ato de administração, posto que integrada as atividades para as quais já há a devida previsão legal, nos termos do art. 19, I e II do Regimento Interno da Câmara, bem como pela disciplina legal geral dos convênios.



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

III – CONCLUSÃO.

É, pois, consoante a evidência de interesse público e da concordância com a legalidade, o parecer pela viabilidade jurídica do convênio proposto.

Marília, 20 de dezembro de 2017.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador